EDITAL

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.031 –PMJ-SRP
Processo Administrativo n° 9.066/2026.

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024-REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024 -Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 27/11/2026
Horário: 10:30
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço.
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 24/11/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES (FRACASSADOS) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.022–PMJ-SRP, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o disposto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada das demandas da Administração Municipal.

2.3. Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para fins de planejamento da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas neste Edital.

2.4. As regras referentes ao órgão gerenciador, órgãos participantes, formação da Ata de Registro de Preços, eventuais adesões, vigência, prorrogação e demais condições aplicáveis observarão a legislação pertinente, a regulamentação municipal e as disposições previstas neste Edital e na respectiva minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para participação no presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e regras operacionais estabelecidas pelo provedor do sistema.

3.2. O credenciamento deverá ser realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, mediante os procedimentos de cadastro, identificação e autenticação disponibilizados pelo sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do interessado providenciar seu acesso em tempo hábil para participação no certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, não substituindo a comprovação dos requisitos de participação e habilitação exigidos neste Edital.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais manifestações realizadas diretamente ou por seu representante, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas imputáveis ao provedor do sistema ou à Administração.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, promovendo as correções necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

3.5.1. A existência de incorreções ou desatualizações cadastrais não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação automática do licitante, devendo o Pregoeiro avaliar a natureza da irregularidade e a possibilidade de seu saneamento, mediante diligência, quando cabível, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e formalismo moderado.

3.5.2. Não sendo possível o saneamento da irregularidade, ou quando esta comprometer requisito essencial de participação ou habilitação, será adotada decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico, assegurada a observância das disposições legais e editalícias aplicáveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam regularmente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atendam às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente demonstradas e justificadas nos autos do processo administrativo.

4.2.2. Para os itens não destinados à participação exclusiva, será assegurada a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal e trabalhista e ao empate ficto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.2.3. A obtenção dos benefícios previstos neste item ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e ao limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar a declaração correspondente.

4.2.4. A eventual não aplicação da participação exclusiva ou de outros benefícios legalmente exigíveis deverá ser expressamente fundamentada no processo administrativo, mediante demonstração objetiva da hipótese legal que justifique a exceção.

4.3. Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, observada a proporcionalidade em relação à sua participação no certame. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída e eficaz até o momento estabelecido para a apresentação das propostas, devendo sua comprovação ser encaminhada pelo sistema eletrônico até o prazo-limite previsto para essa etapa, na forma operacional disponibilizada pelo Portal de Compras Públicas.

4.3.2. Quando apresentada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá identificar o garantido, o tomador, o valor garantido, o objeto ou procedimento licitatório a que se refere e o respectivo período de vigência, permitindo sua verificação junto à instituição emitente.

4.3.3. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída, emitida e vigente até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior a esse marco temporal.

4.3.4. A comprovação documental da garantia poderá ser objeto de diligência promovida pelo Pregoeiro, quando necessária à verificação de condição preexistente, não sendo admitida a utilização desse procedimento para constituir garantia que não existia no momento legalmente exigido.

4.3.5. Havendo dúvida quanto à autenticidade, à validade ou a informações constantes da garantia apresentada, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento e verificação de condições preexistentes, vedada a utilização da diligência para constituir garantia inexistente no prazo exigido.

4.3.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.7. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando legalmente enquadrados, bem como às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais pertinentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.

4.4.1. A aplicação dos benefícios legais observará a natureza do objeto, as condições de participação, os requisitos de enquadramento e as limitações expressamente previstas na legislação, vedada a concessão de tratamento favorecido a licitante que não satisfaça os requisitos necessários.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.10. Que estejam em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente documentação que demonstre sua viabilidade econômica e capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

4.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de participação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.3 e 4.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências deste Edital.

4.11.1. Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.

4.11.2. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições legais e editalícias.

4.11.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando mais de um consórcio.

4.11.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual.

4.11.5. Quando exigida comprovação de valor mínimo de capital ou patrimônio líquido para habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.6. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, observadas as condições estabelecidas no compromisso apresentado e na legislação aplicável.

4.12. Como condição de participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá prestar, por meio dos campos próprios do sistema eletrônico ou na forma expressamente prevista neste Edital, as declarações exigidas pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.12.1. Que cumpre, quando aplicável, os requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para usufruir dos benefícios legais.

4.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.12.9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis ao objeto contratado.

4.13. A apresentação de declaração falsa, informação inverídica ou documento fraudulento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, disputa de lances e julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que será encerrada automaticamente a etapa de recebimento das propostas.

5.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá prestar as declarações exigidas neste Edital e pela legislação aplicável, inclusive quanto à integralidade dos custos trabalhistas considerados na elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A garantia de proposta prevista neste Edital deverá estar regularmente constituída, emitida e vigente até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior a esse marco temporal.

5.3.1. O documento comprobatório da garantia de proposta será solicitado pelo Pregoeiro, por meio de convocação no sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante diligência destinada à comprovação de condição preexistente.

5.3.2. A apresentação posterior do documento comprobatório não autoriza a contratação, emissão, recolhimento ou constituição de garantia após o marco temporal estabelecido neste Edital, devendo o

Pregoeiro verificar a regularidade, a autenticidade, a eficácia e a vigência da garantia, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao prazo legal para regularização.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens, convocações, comunicações e demais informações disponibilizadas, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de falhas do sistema ou de fatos imputáveis à Administração.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico, observadas as condições operacionais do Portal de Compras Públicas.

5.7. Após a Após a abertura da sessão pública, as propostas apresentadas permanecerão vinculadas aos respectivos licitantes, não sendo admitida sua retirada ou alteração unilateral, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas e os ajustes decorrentes da negociação, da adequação ao último lance ofertado e do saneamento de erros materiais que não alterem a substância da proposta.

5.8. A classificação definitiva das propostas observará os procedimentos de disputa, negociação, julgamento e aceitação previstos neste Edital, não implicando o simples cadastramento da proposta seu reconhecimento como válida ou sua aceitação definitiva pela Administração.

5.9. A apresentação, a análise e a disponibilização dos documentos de habilitação observarão a sequência procedimental estabelecida neste Edital, as funcionalidades do sistema eletrônico e as regras legais de publicidade, transparência e proteção das informações legalmente resguardadas.

5.10. Encerrada a fase de julgamento da proposta, os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser encaminhados em formato digital no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

5.10.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa da Administração, mediante justificativa expressamente registrada no sistema eletrônico.

5.10.2. A decisão sobre a prorrogação deverá considerar a natureza e a quantidade dos documentos exigidos, a justificativa apresentada, a ocorrência de dificuldades técnicas comprovadas, a preservação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

5.10.3. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido ou regularmente prorrogado, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas.

5.10.4. Em caso de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça o envio da documentação, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia e da

regularidade do procedimento, podendo suspender a sessão ou restabelecer prazo adequado, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados.

5.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a comprovação de condições preexistentes, observada a jurisprudência aplicável.

5.11.1. As diligências poderão ter por finalidade:

I – Complementar informações acerca dos documentos apresentados, quando necessárias à apuração de fatos ou condições existentes à época da abertura do certame;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Esclarecer inconsistências, omissões ou dúvidas quanto ao conteúdo, à autenticidade ou à validade dos documentos apresentados;

IV – Obter documentação destinada a comprovar condição de habilitação já atendida pelo licitante no momento juridicamente exigido, quando sua ausência decorrer de falha ou equívoco documental, observados os limites legais e o entendimento dos órgãos de controle.

5.11.2. Não será admitida a utilização de diligência para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido, tampouco para modificar substancialmente a proposta, alterar indevidamente suas condições ou conferir vantagem incompatível com a isonomia.

5.11.3. As diligências e decisões de saneamento deverão ser fundamentadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o sigilo ou a integridade de suas credenciais de acesso, para adoção das medidas necessárias.

5.13. A Administração poderá verificar diretamente, em sítios eletrônicos oficiais, a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, constituindo a consulta aos órgãos emissores meio idôneo de comprovação, sem prejuízo de outras diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, contendo, no mínimo:

6.1.1. Valor unitário e valor total de cada item para o qual apresentar proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, observadas as unidades de fornecimento e os quantitativos previstos neste Edital e seus anexos;

6.1.2. Descrição do objeto ofertado, compatível com as especificações exigidas, permitindo a identificação dos produtos e a verificação de sua conformidade;

6.1.3. Marca e fabricante, quando aplicáveis à natureza do produto ofertado e exigidos para sua identificação, não sendo obrigatória a indicação desses elementos para alimentos preparados ou produtos cuja natureza não comporte identificação comercial dessa forma;

6.1.4. Demais informações expressamente exigidas neste Edital e necessárias à identificação e avaliação da proposta, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.2. Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta apresentada vinculam o licitante, que deverá observar integralmente os requisitos de qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, quando aplicáveis, matérias-primas, insumos, embalagens, preparação, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.

6.4. Os preços apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo assegurado o direito de modificá-los unilateralmente em razão de erro, omissão ou avaliação inadequada de seus custos, ressalvada a possibilidade de saneamento de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração indevida do preço ofertado e não comprometam a isonomia e a competitividade do certame.

6.5. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, o regime tributário ao qual estiver legalmente submetido, incluindo os tributos e encargos efetivamente incidentes sobre a atividade contratada, responsabilizando-se pela correta composição de seus preços.

6.6. Independentemente dos percentuais tributários considerados pelo licitante na composição de sua proposta, os pagamentos realizados pela Administração estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e as situações de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte legalmente enquadradas poderão considerar, na elaboração de suas propostas, o regime tributário do Simples Nacional, desde que atendidas as condições e limitações previstas na legislação tributária aplicável.

6.8. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de fornecer os produtos ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, período durante o qual o licitante permanecerá vinculado às condições ofertadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. Os preços unitários e totais ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos neste Edital, não sendo aceita, ao final da fase de julgamento e eventual negociação, proposta que permaneça acima dos limites fixados, observado o art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A apresentação de proposta em desconformidade com as especificações essenciais do objeto, com preços inexequíveis ou que permaneçam superiores aos valores máximos admitidos, ou que contenha vícios insanáveis, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observadas as hipóteses de diligência, saneamento e comprovação de exequibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à condução das etapas do certame, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico, sendo a verificação definitiva da conformidade da proposta realizada na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da adoção de medidas legalmente cabíveis diante de irregularidades manifestas.

7.2.1. A identificação indevida do licitante em documento ou campo sujeito ao sigilo de identidade durante a etapa competitiva poderá ensejar a desclassificação da proposta quando comprometer o sigilo, a isonomia ou a competitividade do procedimento, mediante decisão fundamentada, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

7.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade do ato e a observância das regras legais e editalícias aplicáveis.

7.2.3. A ausência de desclassificação em etapa preliminar não impede a posterior rejeição da proposta, quando constatada desconformidade insanável durante o julgamento.

7.3. O sistema eletrônico organizará as propostas recebidas e os lances apresentados, observadas as regras do modo de disputa adotado e as condições de participação estabelecidas neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo as comunicações oficiais relativas à condução do certame ocorrer por meio dessa funcionalidade, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

7.5.1. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, observando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, as unidades de fornecimento, os parâmetros de disputa e as demais condições previstas neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos durante a etapa competitiva, observados os horários, os intervalos mínimos e as demais regras estabelecidas neste Edital e operacionalizadas pelo sistema eletrônico.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Edital.

7.8. O O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as condições operacionais do sistema eletrônico.

7.9. Os licitantes deverão observar os intervalos temporais e demais limitações operacionais configuradas no sistema eletrônico, sendo automaticamente rejeitados os lances que não atendam às condições de recebimento e registro estabelecidas para a disputa.

7.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

7.11. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos desse período.

7.12. Cada prorrogação automática terá duração de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances registrados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.13. Na ausência de novos lances durante o período regulamentar de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, que realizará a ordenação das ofertas.

7.14. O eventual reinício da disputa aberta para definição das demais colocações somente poderá ocorrer quando expressamente admitido pela regulamentação aplicável, previsto neste Edital e operacionalmente disponibilizado pelo sistema eletrônico, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, preservada a melhor oferta já definida e observadas as condições legais pertinentes.

7.15. Na ocorrência de falhas do sistema, inconsistências no registro de lances ou situações que possam comprometer a regularidade da disputa, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia, da competitividade e da segurança do procedimento, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

7.15.1. A exclusão ou o cancelamento de lances observará as hipóteses legalmente admitidas e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, não sendo permitida a alteração arbitrária da ordem de classificação ou a desconsideração imotivada de ofertas regularmente apresentadas.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que primeiro for recebido e registrado pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de empate entre propostas iniciais, às quais serão aplicados os critérios legais de desempate.

7.17. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo proponente enquanto perdurar o sigilo de identidade previsto para a disputa.

7.18. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

7.19. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo seu reinício condicionado à comunicação expressa aos participantes, por

meio do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.19.1. A comunicação de reabertura deverá indicar expressamente a data e o horário de continuidade da sessão, assegurando condições adequadas de acompanhamento aos interessados e preservando os atos regularmente praticados antes da suspensão

7.20. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.21. Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa competitiva, será verificado o enquadramento dos licitantes para aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as informações registradas no sistema eletrônico e as verificações complementares necessárias.

7.21.1. O direito ao tratamento favorecido ficará condicionado ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e às limitações previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao da proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.23. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item anterior será convocada para apresentar nova oferta de valor inferior ao da proposta originalmente mais bem classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.24. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais licitantes enquadradas na situação de empate ficto, para o exercício do mesmo direito, observadas as disposições legais pertinentes.

7.25. Na hipótese de equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, quando necessário, para definir aquela que terá prioridade na apresentação de nova oferta, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26. A aplicação de margens de preferência somente ocorrerá quando expressamente prevista neste Edital, devidamente fundamentada e compatível com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não sendo admitida sua utilização de forma presumida ou sem previsão expressa no instrumento convocatório.

7.27. Encerrados os procedimentos de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, persistindo empate efetivo entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais e demais informações idôneas relacionadas ao cumprimento de obrigações contratuais;

7.28.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

7.28.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle e demais disposições regulamentares pertinentes.

7.29. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, considerando que a licitação é promovida por órgão da Administração Pública Municipal localizado nesse Estado;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29.5. A aplicação dos critérios de desempate e preferência deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, mediante comprovação das condições exigidas, quando necessária.

7.29.6. Persistindo empate após o esgotamento dos critérios legalmente previstos, poderá ser realizado sorteio em ato público, com prévia convocação dos interessados, observada a regulamentação aplicável.

7.30. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.30.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro das mensagens e dos resultados, assegurada a publicidade aos demais licitantes na forma legalmente aplicável.

7.30.2. O Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes à análise da proposta.

7.30.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa motivada da Administração, quando demonstrada a necessidade da prorrogação.

7.30.4. A decisão sobre a prorrogação deverá considerar a justificativa apresentada, a quantidade e a natureza dos documentos solicitados, a ocorrência de dificuldades técnicas comprovadas, a preservação da isonomia, a competitividade e o interesse público, devendo ser registrada no sistema eletrônico.

7.30.5. A proposta reajustada deverá observar os valores ofertados, as especificações do objeto e as condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidas alterações substanciais ou majoração indevida dos preços, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente permitidas.

7.30.6. Caso a proposta provisoriamente mais bem classificada não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

7.31. Concluídas as etapas de disputa, desempate e eventual negociação, o Pregoeiro realizará o julgamento e a análise da aceitabilidade da proposta, observadas as condições estabelecidas no item 8 deste Edital e na legislação aplicável.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa competitiva, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de execução ou fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A análise da proposta compreenderá a verificação das características do objeto ofertado, das unidades de medida, dos quantitativos, dos preços unitários e totais, das condições de fornecimento ou execução e dos demais requisitos previamente estabelecidos para a contratação.

8.1.2. A apresentação do menor preço não assegura, por si só, a aceitação da proposta, sendo indispensável o atendimento das especificações e condições essenciais previstas no instrumento convocatório.

8.2. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, as propostas que:

8.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.2.3. Apresentarem preços comprovadamente inexequíveis ou permanecerem acima dos valores máximos admitidos pela Administração, após eventual negociação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.2.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta, a aferição de sua conformidade ou a igualdade entre os licitantes não implicará desclassificação automática, devendo ser observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de análise da exequibilidade das propostas, serão considerados indícios de inexequibilidade os preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, adotando-se esse percentual como parâmetro indicativo de análise, sem prejuízo da avaliação de outros elementos que evidenciem possível inviabilidade da oferta.

8.3.1. A apresentação de proposta com valor inferior ao percentual indicado no item anterior não implicará desclassificação automática, devendo o Pregoeiro promover diligência para verificar sua exequibilidade, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

8.3.2. A conclusão pela inexequibilidade deverá estar fundamentada em elementos objetivos que demonstrem, cumulativamente:

I – Que os custos necessários ao fornecimento do objeto ultrapassam o valor da proposta apresentada;
II – Que inexistem condições comerciais, ganhos de eficiência, custos de oportunidade ou outras circunstâncias economicamente justificáveis capazes de demonstrar a viabilidade da oferta.

8.3.3. Para a comprovação da exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos pertinentes à composição dos preços ofertados, tais como demonstrativos de custos, cotações de fornecedores, documentos comerciais, custos de insumos, preparação, acondicionamento, transporte, entrega e demais elementos relacionados ao fornecimento, admitidos outros meios idôneos de comprovação.

8.3.4. A convocação para demonstração da exequibilidade estabelecerá prazo razoável, compatível com a natureza e a complexidade das informações solicitadas, não inferior a 02 (duas) horas, admitida prorrogação devidamente fundamentada, mediante decisão do Pregoeiro registrada no sistema eletrônico.

8.3.5. A eventual desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise motivada dos elementos apresentados e das circunstâncias concretas da oferta, não sendo suficiente a mera comparação percentual entre o valor proposto e o orçamento estimado.

8.3.6. A Administração poderá promover diligência para verificação da exequibilidade mesmo quando o preço ofertado não estiver abaixo do percentual indicado no item 8.3, desde que existam elementos concretos que justifiquem a necessidade de esclarecimentos.

8.4. Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise de documentos ou saneamento de propostas, a continuidade do certame será comunicada aos licitantes pelo sistema eletrônico, com indicação da data e do horário de reabertura.

8.4.1. Nas hipóteses de suspensão da sessão para realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício observará antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à

comunicação da reabertura, preservadas a publicidade, a isonomia e a adequada participação dos interessados.

8.4.2. As suspensões, diligências, comunicações e decisões pertinentes serão registradas na ata da sessão pública e nos demais instrumentos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

8.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa motivada da Administração, observadas a razoabilidade, a isonomia, a competitividade e o interesse público.

8.5.2. Poderão ser solicitados, quando pertinentes à verificação das exigências previamente estabelecidas neste Edital, documentos contendo informações complementares sobre as características dos produtos ofertados, composição, apresentação, acondicionamento, conservação, transporte, condições de entrega e demais elementos necessários à comprovação da conformidade da proposta, não sendo admitida a criação de requisitos técnicos não previstos no instrumento convocatório.

8.5.3. Eventuais erros de preenchimento, inconsistências formais ou falhas materiais identificados na proposta poderão ser saneados, desde que a correção não implique alteração substancial do objeto ofertado, majoração indevida do preço, comprometimento da isonomia ou modificação das condições essenciais originalmente apresentadas.

8.5.4. As diligências realizadas para esclarecimento ou saneamento da proposta deverão ser devidamente fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos procedimentos e das decisões adotadas.

8.6. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e a necessidade de aplicação dos critérios legais de desempate, procedendo sucessivamente até identificar proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.6.1. A análise das propostas subsequentes observará os mesmos critérios de aceitabilidade, conformidade e exequibilidade estabelecidos neste Edital, assegurado tratamento isonômico aos licitantes.

8.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise da proposta, realização de diligências ou adoção de outras providências pertinentes, o Pregoeiro comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para continuidade do procedimento, observadas as regras de antecedência aplicáveis.

8.8. Na hipótese de não aceitação da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, os limites legais e as disposições do item 7.30 deste Edital, vedada a negociação em condições incompatíveis com o instrumento convocatório.

8.9. Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que houver desclassificação de proposta e necessidade de convocação de licitante subsequente, será verificada, quando

aplicável, a ocorrência de situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

8.10. Encerrado o julgamento e constatada a aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação, mediante convocação do respectivo licitante para apresentação dos documentos exigidos, observadas as disposições dos itens 5 e 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.5. A verificação de eventual registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522/2002, quando cabível, será realizada pela Administração exclusivamente como consulta administrativa, não constituindo documento de habilitação a ser apresentado pelo licitante.

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. CERTIDÃO ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão especifica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

9.8.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de inicio da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. Os documentos referidos no item 9.10.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG ou Liquidez Corrente — LC deverão comprovar, de forma complementar, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos itens para os quais a licitante seja classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.10.6.1. Apresentar Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.7. Para fins da comprovação complementar prevista no item 9.10.5, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo será aferida exclusivamente sobre o valor estimado do item ou sobre o somatório dos valores estimados dos itens para os quais a licitante seja classificada em primeiro lugar, conforme o caso, observado o limite de até 10% (dez por cento), nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado, para esse fim, o valor global estimado da contratação.

9.10.8. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.9. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto/serviço(s), contendo, no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

9.11.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone e e-mail, não lhes sendo exigido prazo de validade.

9.11.1.3. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando emitido(s) por ente privado, deverá(ão) conter firma reconhecida de quem o(s) subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Nos casos em que o documento não disponha de autenticação eletrônica ou não seja possível verificar sua autenticidade por meio digital, será exigida a autenticação em cartório, a fim de garantir a fé pública e a regularidade do processo de habilitação.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação e deixar de atender o item 3.1 do edital, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (Dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESESRVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.8. O contrato ou instrumento equivalente, com a indicação do(s) fornecedore(s), será divulgado no PNCP.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. O reajustamento dos preços observará as regras estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, adotando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada

22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/adjudicatários que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
22.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. Serão publicadas na Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará através da FAMEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, quando emitidos com antecedência máxima de (trinta) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

24.6. Os documentos de habilitação emitidos em data posterior à abertura da sessão pública deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação idônea e suficiente que demonstre que a condição, situação ou fato por eles certificado já existia na data e no horário da abertura do certame.

24.6.1. A comprovação da preexistência poderá ser realizada mediante certidão anteriormente emitida, registro público, ato societário, documento contábil, comprovante oficial, consulta a base pública, protocolo ou qualquer outro documento juridicamente hábil e verificável.

24.6.2. A emissão posterior do documento, por si só, não constituirá motivo para inabilitação, desde que fique demonstrado que a condição nele certificada já era atendida pelo licitante no momento da abertura da sessão pública.

24.6.3. Caso o licitante apresente documento emitido posteriormente à abertura da sessão sem a correspondente comprovação da preexistência da condição certificada, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da informação, nos termos do art. 64, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6.4. Não será admitida a utilização de documento posteriormente emitido para constituir,

adquirir, regularizar ou implementar requisito de habilitação inexistente na data e no horário da abertura do certame.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.14.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Sala de Licitações, no Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº 34, Centro de Jacareacanga/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.17.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Jacareacanga/PA, 03 de novembro de 2026.

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA:03130877258
LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA:03130877258

Luis Eduardo de O. Braga
Pregoeiro
Portaria 280/2025-PMJ/GP

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2026.11.03 10:08:19 -03'00'

Sebastião Aurivaldo pereira Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES (FRACASSADOS) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.022–PMJ-SRP, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

Item	Descrição resumida	Und.	Qtd. máxima	Preço unitário	Total
01	Água mineral natural, sem gás, para consumo humano, em galão retornável de 20 L, INCLUINDO vasilhame e conteúdo	un.	2.016	R$ 75,13	R$ 151.462,08
02	Água mineral natural, sem gás, para consumo humano, recarga de galão retornável de 20 L, SEM fornecimento definitivo de novo vasilhame	un.	3.216	R$ 44,21	R$ 142.179,36
TOTAL			**5.232**		**R$ 293.641,44**

Quadro 1 – Quantidade e Estimativa de Valor.

1.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 293.641,44 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços emitidos em 14 de outubro de 2026, relativo ao fornecimento de água mineral acompanhada de vasilhame. A estimativa definitiva deverá ser formalmente aprovada e refletida de maneira uniforme neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos, no edital e nos demais documentos da contratação, antes da publicação do certame.

1.3. O item 01 compreende o fornecimento de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em galão retornável de capacidade nominal de 20 (vinte) litros, incluindo o

conteúdo e o respectivo vasilhame no preço unitário, com transferência definitiva do recipiente à Administração. O vasilhame deverá estar em condições adequadas de uso, íntegro, higienizado, identificado, livre de rachaduras, deformações, vazamentos ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança do produto, observada a vida útil legalmente permitida e as normas sanitárias aplicáveis. A eventual exigência de recipiente novo deverá ser precedida de justificativa técnica específica e refletida expressamente nas especificações definitivas e na pesquisa de preços.

1.4. Item 02: cada unidade corresponde ao fornecimento de 20 litros de água mineral natural, sem gás, em galão retornável, mediante troca de vasilhame vazio apto por galão cheio, observada a rastreabilidade das trocas. Não haverá cobrança adicional por vasilhame no item 02 nem transferência patrimonial de novo recipiente, salvo reposição de responsabilidade da contratada nos termos deste TR.

1.5. A água mineral natural fornecida deverá atender integralmente às normas sanitárias e regulamentares vigentes aplicáveis ao produto, especialmente à Resolução RDC Anvisa nº 717/2022 e à Resolução RDC Anvisa nº 173/2006, bem como às disposições correlatas relativas aos padrões microbiológicos, às boas práticas de industrialização e comercialização, à rotulagem, ao acondicionamento, ao transporte e à integridade dos recipientes. Os produtos deverão possuir origem regular e identificação suficiente para assegurar sua rastreabilidade, sendo vedado o fornecimento de água de natureza diversa daquela especificada no objeto.

1.6. Não serão aceitos produtos com lacre violado, embalagem deformada, contaminada, com vazamento, impurezas visíveis, identificação insuficiente, origem não regular ou prazo de validade inadequado ao consumo previsto.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma definida no edital e instrumento respectivo, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável. A renovação de quantitativos, se pretendida, dependerá de fundamento jurídico e regulamentar próprio, não decorrendo automaticamente da prorrogação.

1.8. Cada instrumento contratual decorrente da ata terá prazo de vigência definido conforme a necessidade e o fornecimento estimado, observado o art. 105 e, se efetivamente caracterizado fornecimento contínuo, os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A emissão de empenho ou instrumento equivalente obedecerá às hipóteses do art. 95.

1.9. A contratação se dará sob regime de fornecimento parcelado, com julgamento pelo menor preço por item, sem obrigação de consumo integral do quantitativo registrado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O fornecimento visa assegurar água potável nas unidades administrativas, escolares, de saúde, socioassistenciais e ambientais, atendendo servidores, usuários e público assistido nas atividades institucionais de cada órgão, em conformidade com os respectivos DFDs.

2.2. O Pregão Eletrônico nº PE/2026.022–PMJ-SRP teve itens de galão completo e recarga de 20 litros fracassados, conforme relatado pelas unidades requisitantes, em decorrência da incompatibilidade entre a estimativa anterior e as propostas apresentadas. O fato e as razões precisas deverão estar comprovados em ata, julgamento e demais registros do certame original juntados à nova autuação.

2.3. A nova licitação não pretende recompor itens adjudicados e homologados. Destina-se exclusivamente às necessidades remanescentes, preservando os quantitativos ratificados pelos órgãos participantes e a rastreabilidade documental entre DFD, ETP, pesquisa de preços e procedimento originário.

2.4. A nova pesquisa foi realizada entre 13 e 14/10/2026, com mapa comparativo que aponta, R$ 75,13 para galão completo e R$ 44,21 para recarga. A revisão econômica é indispensável, dado o fracasso anterior, e deve resultar em preços representativos do fornecimento efetivo em Jacareacanga/PA.

2.5. O Sistema de Registro de Preços é pertinente em razão da demanda recorrente e variável, da pluralidade de órgãos requisitantes e da conveniência de entregas parceladas, observado o planejamento e a disciplina dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
2.6. A solução de galões retornáveis reduz a necessidade de estoques volumosos e permite o controle de vasilhames, devendo cada órgão avaliar a disponibilidade de bebedouros e meios alternativos de abastecimento e impedir sobreposição de compras sem necessidade comprovada.
2.7. O planejamento compreende os DFDs nº 1013000003/2026 (PMJ), 1013000002/2026 (SEMUS), 1013000004/2026 (SEMECD), 1013000005/2026 (SEMAS) e 1013000001/2026 (SEMAT), além dos ETPs respectivos.
2.8. Resultados pretendidos: continuidade do abastecimento, fornecimento em condições sanitárias adequadas, redução de falhas de entrega, controle patrimonial dos recipientes e efetivo pagamento apenas por unidades recebidas e aceitas.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
3.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.
3.3. A disputa ocorrerá de forma individualizada para os dois itens previstos neste Termo de Referência, permitindo a participação de licitantes em um ou ambos os itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento.
3.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos nos locais estabelecidos, incluindo água mineral, vasilhame quando aplicável, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional de valores não previstos contratualmente.
3.5. A aceitabilidade das propostas observará a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como os preços máximos admitidos pela Administração, devidamente definidos após a aprovação da pesquisa de preços.
3.6. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exigências proporcionais e pertinentes à natureza e à complexidade da contratação, detalhadas no instrumento convocatório.
3.7. A qualificação técnica deverá limitar-se à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, podendo compreender comprovação de fornecimento anterior de bens similares, quando necessária e devidamente justificada, observados o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade e da competitividade.
3.8. O fornecedor deverá observar as exigências sanitárias legalmente aplicáveis à atividade efetivamente exercida e aos produtos comercializados, apresentando, quando exigível, a documentação pertinente à regularidade sanitária, à origem e à comercialização da água mineral, vedada a imposição de documentos incompatíveis com sua condição de fabricante, distribuidor ou comerciante.
3.9. Não será exigida marca específica de água mineral, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente fundamentadas, devendo os produtos atender aos requisitos técnicos, sanitários e de qualidade definidos neste instrumento.
3.10. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses de participação exclusiva e suas exceções legalmente justificadas.

3.11. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação das características dos produtos ofertados e da documentação apresentada, observados os limites legais, a igualdade de tratamento entre os licitantes e as regras estabelecidas no edital.
3.12. A adjudicação ocorrerá por item, observadas a regularidade do procedimento, a aceitabilidade da proposta, o atendimento das condições de habilitação e as demais exigências legais e editalícias.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pelo órgão requisitante, com identificação do item, quantidade, local, responsável pelo recebimento e prazo de entrega.
4.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente pela contratada, observados os locais, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.1. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu vencimento, com apresentação das justificativas e dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à autoridade competente avaliar o pedido e deliberar sobre sua aceitação, observadas as disposições contratuais.

4.2.2. A prorrogação do prazo não será automática e dependerá de justificativa devidamente demonstrada e autorização administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.

4.3. As entregas serão realizadas em dias úteis, no horário das 08h às 17h, nos endereços expressamente indicados no Anexo II deste Termo de Referência, conforme as solicitações formalizadas pelos órgãos participantes.

4.3.1. A Ordem de Fornecimento deverá identificar o órgão requisitante, o local de entrega, o responsável pelo recebimento, o item solicitado e a quantidade a ser fornecida.

4.3.2. Os locais de entrega deverão estar previamente definidos no instrumento convocatório, inclusive quanto à existência de unidades situadas fora da sede urbana, quando aplicável, de modo a permitir que os licitantes dimensionem adequadamente os custos logísticos.

4.3.3. Não poderão ser exigidas entregas em locais que representem alteração material das condições originalmente previstas sem a correspondente análise jurídica e formalização administrativa cabível.

4.4. O preço incluirá todos os custos necessários ao fornecimento no local indicado: produto, recipiente quando aplicável, frete, carga, descarga, transporte, tributos, seguros e demais encargos, vedada cobrança adicional não prevista.
4.5. A contratada deverá disponibilizar produtos identificados por fabricante/envasador, marca, lote, prazo de validade, volume, origem e demais informações obrigatórias na rotulagem. Os galões deverão apresentar lacres intactos, sem sujidades, trincas, deformações, vazamentos ou características que coloquem em dúvida a integridade do produto.
4.6. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, com período remanescente suficiente para permitir seu armazenamento e consumo em condições adequadas, observada a programação de abastecimento das unidades requisitantes.

4.6.1. Para fins de recebimento, o prazo mínimo de validade remanescente será estabelecido expressamente pela Administração, mediante justificativa técnica compatível com a natureza do produto, a frequência de consumo, as condições de armazenamento e os prazos efetivamente praticados no mercado.

4.6.2. Não serão aceitos produtos vencidos, com identificação de validade ausente ou ilegível, com lacres violados ou recipientes em condições incompatíveis com as normas sanitárias aplicáveis.

4.6.3. Os vasilhames retornáveis deverão observar os requisitos de integridade, conservação, higienização e vida útil estabelecidos na regulamentação aplicável.

4.7. No item 02, a troca ocorrerá contra entrega de vasilhame vazio apto, mediante controle de saldo por órgão. Eventual falta de vasilhame deverá ser comunicada antes do fornecimento, não podendo resultar em cobrança de galão completo sem ordem para o item 01.

4.8. Na hipótese de adjudicação dos itens a fornecedores distintos, o órgão gerenciador, em conjunto com os órgãos participantes, deverá organizar o fluxo de recebimento, armazenamento, troca e controle dos vasilhames retornáveis, observadas as condições sanitárias e operacionais estabelecidas neste instrumento.

4.8.1. O fornecimento de recargas será realizado mediante troca de recipiente vazio apto por recipiente cheio, observadas as condições de integridade, conservação e compatibilidade técnica dos vasilhames.

4.8.2. O controle das trocas deverá identificar, no mínimo, o órgão requisitante, a data, o quantitativo entregue, o número de recipientes vazios devolvidos, as ocorrências verificadas e o saldo de vasilhames sob responsabilidade da unidade.

4.8.3. Não será admitida cobrança adicional pelo fornecimento de vasilhame no item de recarga, nem conversão automática de recarga em fornecimento de galão completo.

4.8.4. A contratada não será obrigada a receber recipientes que apresentem incompatibilidade técnica ou sanitária objetivamente comprovada, devendo registrar e comunicar a ocorrência à fiscalização.

4.8.5. A responsabilidade por perda, dano, avaria ou inutilização dos recipientes será apurada conforme as circunstâncias da ocorrência e as obrigações efetivamente atribuídas às partes, vedada a imposição automática de responsabilidade sem previsão contratual e comprovação do fato.

4.9. A contratada não poderá recusar substituição de recipiente cuja inadequação resulte de sua própria conduta ou que tenha sido entregue em desacordo com as especificações.

4.10. O recebimento provisório consistirá na conferência física da entrega, quantidade, embalagem, identificação e condições aparentes por responsável designado. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e aceitação, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

4.11. Produtos em desconformidade serão rejeitados mediante registro, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus, no prazo de 05 (cinco) dias ,ressalvada ocorrência justificada e autorizada formalmente.

4.12. Quando houver suspeita de contaminação ou risco sanitário, a Administração poderá suspender o recebimento ou uso do lote, exigir a substituição e comunicar a autoridade sanitária competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

4.13. Entrega parcial somente será aceita com autorização formal, sem afastar a responsabilidade pelo saldo nem o prazo estipulado. A aceitação de fornecimento parcial não corresponde a quitação de obrigação não cumprida.

4.14. O atesto será individualizado por órgão participante e vinculado às respectivas ordens, comprovantes de entrega e quantidades aceitas, vedado pagamento por produtos não fornecidos ou rejeitados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Emitir as solicitações de fornecimento com informações claras de item, quantidade, endereço, contato e prazo, evitando requisições acima dos saldos registrados.

5.2. Disponibilizar acesso razoável aos locais de entrega, conforme condições previamente informadas e justificadas no instrumento convocatório.

5.3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, com segregação de funções e registro de atos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
5.4. Acompanhar o fornecimento, controlar os quantitativos por órgão, o recebimento dos produtos e os saldos de vasilhames retornáveis.
5.5. Rejeitar produtos desconformes, registrar ocorrências, notificar a contratada e exigir a correção das falhas, com prazo proporcional e objetivo.
5.6. Proceder ao recebimento provisório e definitivo de acordo com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; liquidar a despesa após os controles aplicáveis.
5.7. Efetuar os pagamentos devidos pelas unidades efetivamente entregues e aceitas, nos prazos e condições definidos, observadas retenções legais e ordem cronológica aplicável.
5.8. Comunicar, por escrito, fatos supervenientes que possam alterar a programação e tratar pedidos de prorrogação ou revisão nos limites legais.
5.9. Assegurar que as solicitações atendam às necessidades reais e aos limites administrativos de cada órgão, impedindo uso indevido ou duplicidade de fornecimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fornecer os produtos conforme especificações, preços registrados, ordem de fornecimento e legislação sanitária pertinente, respondendo pela qualidade, integridade e origem regular da água e dos recipientes.
6.2. Realizar o fornecimento com os custos de transporte, carga, descarga e demais encargos incluídos no preço, nos locais e prazos previstos.
6.3. Manter embalagem e rotulagem regulares e assegurar conservação adequada durante transporte, armazenagem e entrega, sem exposição a condições que comprometam a segurança do produto.
6.4. Substituir, às suas expensas, produtos rejeitados por vício, dano, lacre violado, validade ou desconformidade, nos prazos fixados.
6.5. Não substituir a água mineral natural por água adicionada de sais, água natural ou outro produto de natureza diferente sem alteração formal e juridicamente admitida do objeto; não fornecer marcas ou apresentações desconformes com a proposta e as especificações.
6.6. Manter capacidade de atendimento às solicitações dentro dos quantitativos e condições pactuadas, comunicando tempestivamente riscos de desabastecimento.
6.7. Manter durante a execução as condições de habilitação e de regularidade legal exigidas, apresentando documentação de origem, rotulagem e autorização sanitária quando legalmente exigível.
6.8. Manter preposto para comunicação, com telefone e e-mail atualizados.
6.9. Controlar lotes e entregas de forma rastreável, fornecendo documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização.
6.10. Assumir responsabilidade por encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários e comerciais de sua atuação, na forma da lei.
6.11. Responder pelos danos que causar à Administração e a terceiros, observados os arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.
6.12. Não transferir ou ceder a execução em desacordo com o instrumento contratual e os limites legais.
6.13. Observar as regras de logística reversa e destinação de resíduos legalmente exigíveis, evitando descarte irregular de recipientes e embalagens.
6.14. Não cobrar taxa adicional de vasilhame para o item de recarga, nem substituir o quantitativo de recargas por galões completos sem autorização expressa e enquadramento no item pertinente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. Fusões, incorporações, cisões ou alterações societárias não implicam transferência automática da contratação; sua repercussão dependerá de análise da Administração e comprovação da manutenção das condições de habilitação e execução.
8.2. A contratada comunicará alterações relevantes e apresentará a documentação exigível. Qualquer sucessão contratual somente será admitida quando juridicamente possível, formalizada pelo instrumento adequado e sem prejuízo do interesse público.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. A gestão e fiscalização da ata e dos contratos ocorrerão por servidores designados formalmente, conforme a competência do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, observados os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. O gestor controlará a vigência, os preços registrados, os saldos por item e órgão, as ordens de fornecimento, ocorrências, solicitações de alteração, eventual prorrogação e sanções.
9.3. Cada fiscal requisitante verificará os produtos entregues no local, confrontando Ordem de Fornecimento, nota fiscal, quantidade, integridade, lote, lacre, validade, marca e condições de aceitação.
9.4. Para cada entrega, deverão ser registrados: número da ordem; órgão e local; data de emissão e recebimento; fornecedor; item e quantidade solicitada; quantidade recebida e aceita; lotes; divergências; saldo de vasilhames retornáveis e identificação dos responsáveis.
9.5. O controle de vasilhames retornáveis será realizado com saldo inicial, entradas de galões completos, recargas/trocas e ocorrências de perda, quebra ou rejeição, distinguindo recipientes de propriedade do Município e aqueles de propriedade de terceiros.
9.6. Ocorrências de atraso, recusa de entrega, não conformidade, diferença quantitativa ou descumprimento sanitário serão formalizadas, com comunicação à contratada e, quando cabível, ao gestor e à autoridade sanitária.
9.7. O recebimento e o atesto não afastam a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, segurança do produto e danos legalmente imputáveis.
9.8. A fiscalização não poderá aceitar substituição informal de item, aumento de valor, cobrança de frete ou entrega em local não previsto no instrumento convocatório sem a formalização juridicamente exigida.
9.9. Indicadores mínimos de desempenho: percentual de entregas no prazo; índice de produtos rejeitados; quantidade de ocorrências sanitárias; divergências de vasilhames e tempo de correção das não conformidades.
9.10. Os documentos comprobatórios deverão integrar os autos da execução, assegurando rastreabilidade por órgão, item e fornecimento.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. A medição corresponde à quantidade de unidades efetivamente entregues e aceitas por item e órgão, conforme documento de recebimento definitivo, vedado pagamento por quantidade apenas solicitada, sem comprovação de entrega.
10.2. A nota fiscal deverá discriminar o órgão contratante, item, descrição, quantidade, preço unitário, valor total, referência à ordem e demais informações legalmente exigíveis.
10.3. A liquidação dependerá da conferência da nota fiscal e documentos pertinentes, com registro do recebimento definitivo e verificação da regularidade das obrigações fiscais conforme os procedimentos legalmente aplicáveis.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do recebimento definitivo dos produtos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da referida Lei.

10.4.1. O prazo para liquidação da despesa deverá observar o procedimento e os prazos estabelecidos pela regulamentação municipal, contados do recebimento da documentação necessária, desde que os produtos tenham sido devidamente conferidos e aceitos.

10.4.2. A existência de irregularidades na documentação fiscal ou de divergências relativas ao fornecimento será comunicada formalmente à contratada para saneamento, observada a possibilidade de liquidação e pagamento das parcelas incontroversas, quando cabível.

10.4.3. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, será assegurada a atualização monetária do valor devido, conforme o índice e os critérios expressamente estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5. Erros em nota fiscal ou pendências imputáveis à contratada serão comunicados para saneamento; a exigibilidade do valor controvertido dependerá da correção, assegurado pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

10.6. Os pagamentos sofrerão as retenções tributárias e demais descontos legalmente incidentes. Não haverá antecipação de pagamento sem fundamento legal específico e garantias correspondentes, quando exigíveis.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços unitários contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observada a periodicidade mínima anual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

11.2. O reajustamento terá como data-base a data do orçamento estimado definitivo da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a data de apresentação da proposta, homologação da licitação, assinatura da Ata de Registro de Preços ou celebração do contrato.

11.3. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base do orçamento estimado aprovado pela Administração no processo administrativo correspondente à presente contratação, a qual deverá ser identificada expressamente no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais.

11.4. O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item anterior, respeitadas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

11.5. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos anuais sucessivos, vinculados à data-base contratualmente estabelecida, vedada a aplicação de índices referentes a períodos sobrepostos ou a concessão de reajustamento em periodicidade inferior à anual.

11.6. O cálculo do reajustamento observará a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (I_1 / I_0)$$

Onde:

- PR: preço unitário reajustado;
- P: preço unitário vigente antes do reajustamento;
- I_0: número-índice do IPCA/IBGE correspondente ao mês de referência inicial do período de reajustamento;
- I_1: número-índice do IPCA/IBGE correspondente ao mês de referência final do período de reajustamento.

11.6.1. No primeiro reajustamento, o índice inicial corresponderá ao mês de referência do orçamento estimado definitivo e o índice final ao mês correspondente à implementação da primeira anualidade, observada a disponibilidade dos índices oficiais.
11.6.2. Nos reajustamentos subsequentes, serão utilizados os índices correspondentes aos períodos anuais sucessivos, observada a mesma metodologia, sem sobreposição dos períodos de apuração.
11.6.3. O cálculo deverá ser acompanhado de memória demonstrativa, indicando os índices utilizados, o período de referência, o fator de reajustamento e o preço unitário resultante.
11.7. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários dos produtos contratados, correspondentes ao fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, com vasilhame, e às respectivas recargas, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.
11.8. A aplicação dos preços reajustados observará a data em que o reajustamento produzir efeitos, incidindo exclusivamente sobre as parcelas de fornecimento contratualmente abrangidas, não alcançando unidades fornecidas antes do respectivo marco temporal.
11.9. Na hipótese de o índice correspondente ao período de reajustamento ainda não ter sido divulgado pelo IBGE, a apuração definitiva será realizada após sua publicação, observados os efeitos financeiros legalmente devidos e os registros pertinentes.
11.10. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe definitivamente de ser divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na inexistência de substituto legal, a Administração adotará, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, índice oficial compatível com a natureza dos custos da contratação.
11.11. O reajustamento em sentido estrito será processado mediante aplicação do índice contratualmente previsto, elaboração da respectiva memória de cálculo e registro nos autos administrativos, podendo ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.12. O reajustamento não implicará alteração dos quantitativos contratados, das especificações dos produtos, das condições de fornecimento ou autorização para entregas adicionais, permanecendo obrigatória a observância dos limites e das obrigações estabelecidas no contrato e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
11.13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA
11.13.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de reajustamento em sentido estrito, desde que expressamente previsto no edital e na própria ata, observados a periodicidade mínima anual, a data-base do orçamento estimado, o índice estabelecido neste Termo de Referência e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
11.13.2. O reajustamento dos preços registrados dependerá da apuração da variação do índice previsto, elaboração da respectiva memória de cálculo e formalização dos registros administrativos pertinentes, observados os requisitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

11.13.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, reajustamento automático dos valores.
11.13.4. O reajustamento dos preços registrados não afastará a necessidade de verificação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, especialmente para fins de avaliação da vantajosidade e eventual prorrogação da ata.
11.13.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições de reajustamento estabelecidas no edital, na ata e nos respectivos instrumentos contratuais, preservadas as disposições legais relativas à data-base e aos efeitos financeiros.
11.14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.14.1. O reajustamento ordinário previsto neste Termo de Referência não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos extraordinários, hipótese que será analisada conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais aplicáveis.
11.14.2. A revisão extraordinária dependerá da demonstração do fato que lhe deu causa, de sua repercussão efetiva sobre os encargos assumidos e do nexo entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, mediante documentação comprobatória e análise técnica pertinente.
11.14.3. As variações ordinárias e previsíveis dos custos de aquisição ou produção da água mineral, dos recipientes, das embalagens, do transporte, da distribuição e dos demais insumos envolvidos no fornecimento serão consideradas na sistemática regular de reajustamento, sem prejuízo da análise de situações extraordinárias que comprovadamente preencham os requisitos legais para revisão econômico-financeira.
11.14.4. A ocorrência de variações de mercado, isoladamente considerada, não caracterizará direito automático à revisão extraordinária, permanecendo necessária a demonstração dos pressupostos legais e da repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira da contratação.
11.14.5. Os pedidos de alteração dos preços registrados deverão observar, adicionalmente, as hipóteses e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, distinguindo-se dos pedidos de revisão dos contratos dela decorrentes.
11.15. DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS
11.15.1. A apuração do reajustamento observará os preços unitários vigentes, a variação do índice estabelecido e os períodos de referência correspondentes, assegurando uniformidade no critério aplicado às obrigações contratuais abrangidas.
11.15.2. Os efeitos financeiros serão reconhecidos conforme a data de implementação dos requisitos legais e contratuais, observadas as obrigações efetivamente abrangidas e vedada a incidência do reajustamento sobre parcelas executadas antes do marco de seus efeitos.
11.15.3. A aplicação do reajustamento será acompanhada de memória de cálculo demonstrando o preço anteriormente vigente, os índices utilizados, o fator de reajustamento, o preço resultante e a identificação das parcelas contratuais alcançadas.
11.15.4. O reajustamento será aplicado aos preços unitários dos produtos contratados, observados o índice previsto, a data-base correspondente e as condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento contratual.
11.16. As disposições relativas ao reajustamento deverão constar de forma expressa, coerente e uniforme no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas minutas contratuais, vedada a utilização de referências genéricas a índices não identificados ou de critérios divergentes entre os instrumentos da contratação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A exigência de garantia de execução contratual será definida mediante avaliação dos riscos, da natureza das obrigações assumidas, da complexidade operacional e das condições de execução, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A decisão administrativa deverá considerar a necessidade de proteção contra inadimplemento, paralisação dos serviços, indisponibilidade de equipamentos e demais eventos capazes de comprometer o cumprimento contratual.
12.3. A exigência ou dispensa de garantia deverá ser expressamente motivada no processo e refletida de forma coerente no edital e no contrato.
12.4. Caso exigida, a garantia observará o percentual legalmente admitido, as modalidades previstas na legislação e as condições específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude e demais condutas tipificadas.
13.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade, proporcionalidade, natureza e consequências da infração, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os respectivos pressupostos legais.
13.3. Sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:
13.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
13.3.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial, observada a gravidade da conduta, os efeitos do descumprimento e os limites estabelecidos pela legislação.
13.3.3. A aplicação das multas observará os procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a duplicidade de penalização de mesma natureza pelo mesmo fato, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de cumulação de sanções.
13.3.4. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparar os danos causados à Administração, quando comprovados, nem impedirá a adoção das demais medidas administrativas e contratuais legalmente cabíveis.
13.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo e garantia de contraditório e ampla defesa, inclusive observância dos prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 quando pertinentes.
13.5. A aplicação de sanções não exclui obrigação de reparação integral dos danos legalmente imputáveis nem as medidas cabíveis de extinção contratual, observada a legislação.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 293.641,44** (Duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, referente aos itens remanescentes (fracassados) do Pregão Eletrônico nº PE/2026.022–PMJ-SRP, para atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.
15.2. Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as normas de execução orçamentária.
15.3. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos respectivos órgãos contratantes, devendo ser previamente verificada a existência de créditos orçamentários suficientes e a correspondente classificação da despesa.
15.4. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão indicar os créditos orçamentários correspondentes, com a identificação da classificação funcional programática, categoria econômica, elemento de despesa e fonte de recursos, conforme as exigências legais aplicáveis.
15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, ficando cada aquisição condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Jacareacanga/PA, 26 de outubro de 2026.

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretário de Administração e finanças
Decreto nº 09/2025-PMJ/GP

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº PE/2026.031 –PMJ-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 9.066/2026.
SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026, ÀS 10H30MIN.
LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E SERVIÇOS OFERTADOS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA:

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA RELIZAÇÃO DO SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

O(A)PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES (FRACASSADOS) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.022–PMJ-SRP, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador/Requisitante será A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA;

4.1.1. Participantes: Secretarias e Fundos Municipais.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada ou outro meio idôneo de aferição da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de motivação administrativa, anuência do fornecedor registrado, comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e formalização por meio de termo próprio, antes do término da vigência da Ata.

6.1.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos registrados, devendo eventual utilização dos saldos observar a legislação aplicável, a regulamentação municipal, a motivação administrativa e a demonstração de vantajosidade. respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacareacanga/PA, ___ de _____ de 2026.

NOME DO CONTRATANTE
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA *

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES (FRACASSADOS) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.022–PMJ-SRP, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ()**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o transcurso desse interregno mínimo, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos itens é cinco (05) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.

9.2. A entrega dos itens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os itens objeto da licitação poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

1.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA